



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Ofício nº 805/2014 – RFB/Gabinete

Brasília, 25 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Mário Feitoza
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
CEP 70160-900 – Brasília/DF

Assunto: Of. Pres. Nº 153/13-CFT
e-processo 13355.722879/2013-07

Senhor Deputado,

A propósito do Ofício em epígrafe, que solicita informação quanto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 3.957, de 2012, encaminha-se a Nota Cetad/Coest nº 164, de 17 de novembro de 2014.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

✦<RFB/Gabinete>✦

<Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF>
<www.receita.fazenda.gov.br>



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

NOTA CETAD/COEST Nº 164 de 17, de novembro de 2014.

Interessado: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara do Deputados.

Assunto: Of. Pres. nº 153/13 – CFT; Restituição de IPI às pessoas físicas não residentes no Brasil.

E-Processo: 13355.722879/2013-07

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar subsídios ao Of. Pres. nº 153/2013 - CFT, de 12 de junho de 2013, cuja minuta foi encaminhada a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) em 20 de junho de 2013.

2. A medida propõe restituição do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) às pessoas físicas estrangeiras não residentes no Brasil quando da aquisição de mercadorias brasileiras no território nacional. Em síntese, as medidas propostas foram descritas da seguinte forma:

1. *Art. 1º A pessoa física estrangeira não residente no Brasil, na oportunidade da saída do território brasileiro, poderá requerer a restituição, em espécie, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI decorrente das aquisições de produtos brasileiros de consumo próprio ou de uso pessoal.*

3. Primeiramente, cabe destacar que não há dados do valor gasto por estrangeiros não residente no Brasil com produtos industrializados. Dessa forma, extraiu-se informação do valor gasto por estrangeiros no país da página do Ministério do Turismo, na internet, e estimou-se o percentual desse valor que seria gasto com produtos industrializados. Adicionalmente, estimou-se uma alíquota média de IPI para os produtos adquiridos pelos estrangeiros não residentes.

4. Com base nos critérios acima e nos dados disponíveis internamente, a análise deste Centro de Estudos estima que a renúncia fiscal potencial, decorrente da aprovação da medida, será de aproximadamente: a) **21,65** milhões por mês para o ano de **2014**; b) **285,25** milhões para o ano de **2015**; c) **306,17** milhões para o ano de **2016**; d) **327,55** milhões para o ano de **2017**.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Vinicius Barreto de Alencar
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)